



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2012, EM SEU ARTIGO 4º QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE COLEGIADA - GAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera a caput do artigo 4º da Lei Complementar, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada a gratificação de atividade colegiada, que será atribuída ao servidor público municipal que for nomeado para integrar comissões ou órgãos colegiados cujas atividades tenham caráter administrativo e objeto determinado, no percentual fixo de 30% sobre o vencimento básico, limitado a 80% do menor vencimento básico pago pelo Município de Alagoinhas, não integrando estes valores ao vencimento para base de qualquer outro benefício, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a GAC.”

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor no dia da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de abril de 2019.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO